



Publique - se inclua-se em	
pauta por <u>TRES</u> sessões	
14 / NOV. 97	
PAULO KOBAYASHI - Presidente	

Gabinete da 2ª Secretaria  
Deputada CECILIA PASSARELLI

*724*  
**PROJETO DE LEI nº 724, de 1997.**

FLS. N.º	01
RGL	9691
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

**SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO**

R.G.L 9691 de 15/11/97  
Autuado com 02 folhas  
Ass. *[Assinatura]*

ENTREGUE A ENTREGUE A  
16 1902 13 NOV 028207

*Autoriza a Secretaria Estadual da Saúde a distribuir seringas e agulhas descartáveis, aos portadores de diabetes, e dá outras providências.*

***A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprova :***

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Estadual da Saúde autorizada a distribuir, gratuitamente, seringas e agulhas descartáveis aos portadores de diabetes.

**§ 1º** - O atendimento previsto se efetivará, mediante apresentação de atestado médico.

**§ 2º** - O Órgão responsável pela prestação dos serviços, garantirá anonimato às pessoas atendidas.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Estadual da Saúde autorizada a celebrar, se necessário, convênios com Municípios, Universidades e Organizações Não Governamentais, visando a execução, o acompanhamento e a avaliação dos objetivos previstos nesta lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas necessárias à execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA



Grande parte da população socialmente carente é atingida pela “diabetes”, que, procurando minimizar o sofrimento, busca amparo nos Órgãos Públicos de Saúde, especialmente no SUS, que fornece medicamentos quando possui, mas sem a entrega de seringas e agulhas descartáveis para a sua aplicação.

Cabe ao Poder Público garantir saúde mediante políticas sociais que visam o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, bem como garantir acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A saúde é um bem relevante à vida humana, sendo elevado à condição de direito fundamental do “homem”. Todo cidadão tem direito a um tratamento digno, independente de situação econômica.

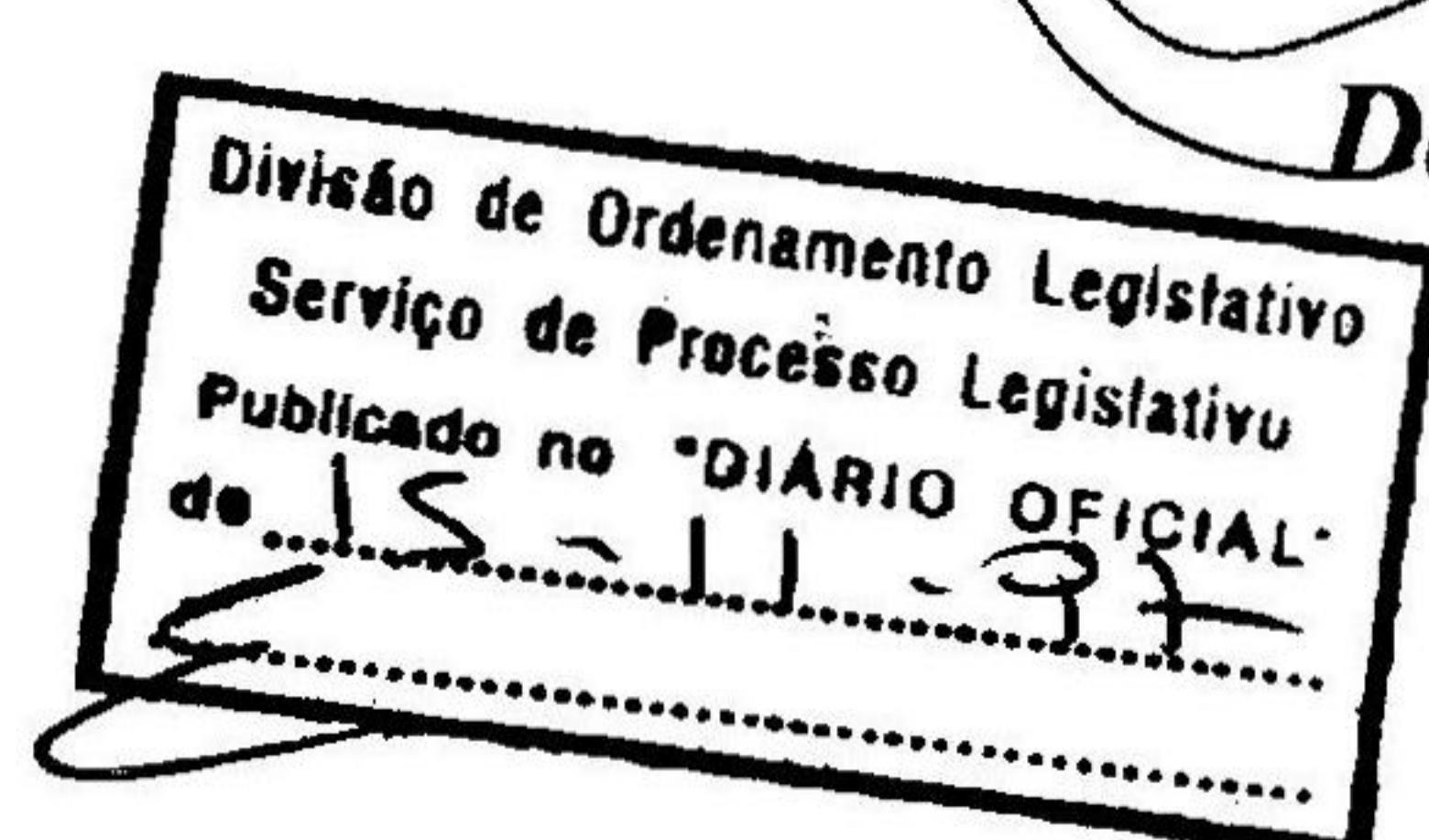
Direito à saúde significa direito a medidas que visam a prevenção e o tratamento de doenças.

O Projeto de Lei, aqui apresentado, tem como objetivo atender às pessoas portadoras de “diabetes”, hoje em índices alarmantes, mediante a distribuição gratuita de seringas e agulhas descartáveis, para que possam realizar seu tratamento.

Em face ao exposto, esta Casa de Leis deve aprovar o presente Projeto, a fim de que o Poder Público Estadual atenda aos portadores de “diabetes”, garantindo-lhes qualidade de vida.

Sala das Sessões, em

*Cecilia Passarelli*  
Deputada CECILIA PASSARELLI



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 14/11/1997

.....  
Conferência

Folha 3  
Proc. 9694

Nos termos do ítem 2, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 172<sup>a</sup> a 174<sup>a</sup> Sessões Ordinárias (de 18 a 20/11/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/11/97.

As Comissões de:	
I) Constituição e Justiça	
II) Saúde e Desporto	
III) Finanças e Orçamento	
27/11/1997	
PAULO KOBAYASHI - Presidente	

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 28/11/1997
<i>EPG</i>
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA EM 28/11/1997
Secretário da Comissão

Pereira Neto  
 20 para devolução dentro de 03 dias  
 05/12/1997  
 Presidente

## JUNTADA

Segue juntada Parecer do  
 Relator - C.C. f  
 com - 01  
 partiu - 04  
 S. C - 08/12/1997  
*EP*  
 Secretário da Comissão